



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.021, DE 2024

Inserir no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, o Carnaval de Baturité, no Estado do Ceará.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado AJ ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.021, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Bismarck, tem por finalidade inserir, de forma permanente, no Calendário Nacional de Eventos do Ministério do Turismo, o Carnaval de Baturité, no Estado do Ceará.

Segundo a justificação apresentada, a matéria busca reconhecer a relevância cultural, social e econômica do referido evento, que representa importante manifestação da identidade local, atrai visitantes de diversas regiões, movimenta a rede hoteleira e fortalece a economia regional.

Em 21 de fevereiro de 2025, o projeto em tela foi distribuído às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva (art. 24, inciso II do RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, inciso III, do RICD).

Em 12 de junho de 2025, fui designado para relatar a proposição em exame, que não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AJ Albuquerque**

O Carnaval de Baturité representa uma das mais tradicionais manifestações culturais da região serrana do Ceará e possui relevância que extrapola o calendário festivo local. O evento mobiliza não apenas os moradores do município, mas também turistas provenientes da capital e de cidades vizinhas, que encontram no festejo uma oportunidade de vivenciar a diversidade musical e cultural típica da região.

A festividade se insere em um território de grande potencial turístico, o maciço de Baturité, reconhecido por sua importância histórica, seu patrimônio arquitetônico e suas riquezas ambientais. Nesse contexto, o carnaval contribui para fortalecer a atratividade do destino, ao agregar valor à oferta turística regional e articular lazer e cultura ao turismo ecológico e gastronômico já consolidado.

Sob a perspectiva socioeconômica, a celebração contribui significativamente para a geração de emprego e renda, estimulando a ocupação da rede hoteleira, a atividade gastronômica e o comércio local. Além disso, cria oportunidades para artistas, músicos, pequenos empreendedores e trabalhadores informais, configurando-se como instrumento de inclusão produtiva e valorização da economia criativa.

Cabe ressaltar, ainda, que o fortalecimento de eventos culturais como o Carnaval de Baturité contribui para a preservação e difusão de tradições populares, em sintonia com a Política Nacional de Turismo, que busca ampliar e diversificar a oferta de destinos e experiências, bem como incentivar o desenvolvimento sustentável do setor.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.021, de 2024.**

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado **AJ ALBUQUERQUE**
Relator

